LEI Nº 4.209/2020

Dispõe sobre a destinação de emendas impositivas no combate ao COVID-19 pelo Departamento Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Piraju autorizado a utilizar os recursos de emendas parlamentares previstas nos incisos I, IX e XIX do § 1º, artigo 3º Lei nº 4.173, de 17/12/2019, que estima a receita e fixa as despesas do Município da Estância Turística de Piraju para o exercício de 2020, em ações de combate ao COVID-19, por meio do Departamento Municipal de Saúde, até 31 de dezembro de 2020, que ainda não foram utilizados para a finalidade originalmente proposta.

§ 1º - A utilização dos recursos de que trata o caput deste artigo em ações de combate ao COVID-19 fica sujeita a posterior prestação de contas.

§ 2º - Caso o município não utilize a totalidade dos recursos de que trata o caput em ações de combate ao COVID-19, o remanescente será distribuído proporcionalmente aos parlamentares para novas indicações.

§ 3º - O exercício da faculdade de que trata este artigo depende da apresentação de novo plano de trabalho a ser elaborado pelo Departamento Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica o Executivo desde já autorizado a realizar as operações necessárias nas leis orçamentarias, com vistas a aplicação desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PIRAJU, EM 02 DE JUNHO DE 2020.

JOSÉ MARIA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Departamento de Administração, na data supra.

PAULO DONIZETTI SARA
DIRETOR ADMINISTRATIVO